



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 072/93

De, 08 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo municipal de Santa Fé de Goi-
ás a promover a alienação de Pa-
trimônio Público"

A Câmara municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e
eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de-
vidamente autorizado a promover a alienação de Patrimônio Público
nº 005 ano de Fabricação 1.972 cor amarela Patrol HUMBER-WARKO.

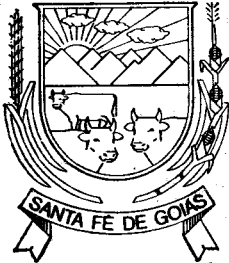
§ 1º - Fica determinado que o valor arrecadado com
a alienação do Patrimônio Público Municipal nº 005, que dispõe nes-
te artigo, deverá ser revertido em Patrimônio desta Prefeitura
com a devida autorização do Legislativo municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogados as disposições em contrário, ficando referen-
dados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao
seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 08 (oito) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecen-
tos e noventa e três).

ODAIR SIQUEIRA BORGES
- Sec. Administrativo -

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



LEI Nº 072/93

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

De, 08 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo municipal de Santa Fé de Goi-
ás a promover a alienação de pa-
trimônio Público"

A Câmara municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA a
e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de-
vidamente autorizado a promover a alienação de Patrimônio Público
nº 005 ano de Fabricação 1.972 cor amarela Patrol HUNBER-WARKO.

§ 1º - Fica determinado que o valor arrecadado com
a alienação de Patrimônio Público Municipal nº 005, que dispõe nes-
te artigo, deverá ser revertido em Patrimônio desta Prefeitura
com a devida autorização do Legislativo municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogados as disposições em contrário, ficando referen-
dados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao
seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 08 (oito) dias do mês de Março de 1.993 (um mil novecen-
tos e noventa e três).

ODAIR SIQUEIRA BORGES

- Sec. Administrativo -

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR

- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 072/93

De, 08 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo municipal de Santa Fé de Goi-
ás a promover a alienação de Pa-
trimônio Público"

A Câmara municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e
eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de-
vidamente autorizado a promover a alienação de Patrimônio Público
nº 005 ano de Fabricação 1.972 cor amarela Patrol HUMBER-WARKO.


§ 1º - Fica determinado que o valor arrecadado com
a alienação do Patrimônio Público Municipal nº 005, que dispõe nes-
te artigo, deverá ser revertido em Patrimônio desta Prefeitura
com a devida autorização do Legislativo municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogados as disposições em contrário, ficando referen-
dados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao
seu objeto.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 08 (oito) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecen-
tos e noventa e três).



ODAIR SIQUEIRA BORGES
- Sec. Administrativo -



FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 072/93

De, 08 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo municipal de Santa Fé de Goi-
ás a promover a alienação de Pa-
trimônio Público"


A Câmara municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e
eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

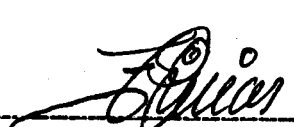
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de-
vidamente autorizado a promover a alienação de Patrimônio Público
nº 005 ano de Fabricação 1.972 cor amarela Patrol HUMBER-WARKO.

§ 1º - Fica determinado que o valor arrecadado com
a alienação do Patrimônio Público Municipal nº 005, que dispõe nes-
te artigo, deverá ser revertido em Patrimônio desta Prefeitura
com a devida autorização do Legislativo municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogados as disposições em contrário, ficando referen-
dados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao
seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 08 (oito) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecen-
tos e noventa e três).


ODAIR SIQUEIRA BORGES
- Sec. Administrativo -


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -